|  |  |
| --- | --- |
| Pregão Presencial | **Nº 100/17** |
| Processo | Nº 3532/17 |
| Ofício | N° 036/2017 |
|  |  |

## ATA

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Diego Bilé Cordeiro – Mat. 41/6736 - SMG, Paulo Adriano Alcântara da Silva - Mat. 10/3762 – SPGM e Diego Marques Felipe – Mat. 10/6431 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 3532/17 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender as Unidades Assistidas: PSF JARDIM BOA ESPERANÇA – PSF BARRA ALEGRE – PSF SÃO MIGUEL- PSF SÃO JOSÉ – PSF VELOSO E PSF BANQUETE (Unidade Médica da Família Thomaz Correa da Rocha) através do Recurso de Emenda Parlamentar nº 288100006 – Proposta nº 11867.889000/1160-01”.As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 405 de 08/11/2017 do Jornal O Popular, pág 06, bem como no Jornal Extra do dia 08/11/2017, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e no quadro de avisos: **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** – CNPJ 02.345.977/0001-76, **CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** – CNPJ 04.179.046/0001-70, **JOMAR ALLIANCE** – CNPJ 15.677.344/0001-07, **AB CARVALHO – CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME** – CNPJ 15.617.821/0001-49, **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** – CNPJ 03.596.357/0001-72, **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP** – CNPJ 13.094.173/0001-68, **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME** – CNPJ 10.921.809/0001-00, **FARO COMERCIAL LTDA** – CNPJ 17.069.079/0001-00, **A.C.I. COMÉRCIO EIRELI - EPP** – CNPJ 71.208.094/0001-37. As empresas **CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP,** **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME, D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – ME, A.C.I. COMÉRCIO EIRELI – EPP, FARO COMERCIAL LTDA, ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** representada por *Ronald* *Tavares Fajardo Junior,* A empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME** representada por *Túlio Vogas Figueira Custódio,* A empresa **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – ME** representada por *Robson de Oliveira,* A empresa **A.C.I. COMÉRCIO EIRELI – EPP** representada por *Antônio Eustáquio Vieira,* A empresa **FARO COMERCIAL LTDA** representada por *Carlos Eloan Thomaz de Souza,* A empresa **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** representada por *Sergio Luiz Pinheiro Romeiro,* A empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP** representada por *Elton Menezes da Silva.* Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas a empresa **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – ME** não apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro do preço apresentado pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. O representante da empresa **A.C.I. COMÉRCIO EIRELI – EPP** pediu a desclassificação dos itens 31 e 33, alegando ter cotado erroneamente. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertou lances conforme registrado no histórico em anexo. O Pregoeiro verificou que os preços negociados não atingiram os preços apresentados na relação dos itens do banco de dados do Ministério da Saúde, contido em fls. 28/49. Após insistência por parte do Pregoeiro defronte as empresas, as mesmas alegaram que seria impossível chegar aos preços apresentados pelo Ministério da Saúde, uma vez que, a relação de preços é datada em 29/12/2016, estando assim defasada e sem o reajuste da inflação que vem ocorrendo desde o inicio de 2017. Dessa forma, considerando que os preços após a negociação, mesmo não estando abaixo da relação de preços do Ministério da Saúde, se apresentam abaixo do custo estimado contido em fls. 141/145 dos autos do processo 3532/17, custo estimado este realizado com a coleta de preços em empresas do ramo de materiais permanentes e devidamente com preços atualizados. Dando continuidade, o Pregoeiro e a equipe verificaram que os preços estava compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 93.189,00 (noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais),*** Empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 7.844,63 (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos),*** Empresa **FARO COMERCIAL LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais),*** Empresa **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais),*** Empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 19.509,00 (dezenove mil, quinhentos e nove reais),*** Empresa **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 19.775,00 (dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais),*** Empresa **A.C.I. COMÉRCIO EIRELI – EPP** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 42.354,90 (quarenta e dois mil, trezentos cinquenta e quatro reais e noventa centavos),*** totalizando o valor das 07 (sete) empresas em ***R$ 246.267,53 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).*** Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas**.** Verificou que as mesmas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, declarando-as HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h20min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.